ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.420/2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende

Institui o estatuto do Programa Municipal de Cuidados Paliativos no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no Município de Macaé, o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, com a finalidade de assegurar a pacientes com doenças ameaçadoras da vida e suas famílias o acesso a cuidados integrais, contínuos e humanizados, fundamentados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no direito à saúde.
Art. 2º O Programa será regido pelos seguintes princípios:
I – dignidade, autonomia e protagonismo do paciente;
II – integralidade do cuidado, considerando dimensões físicas, psicológicas, sociais e espirituais;
III – acolhimento humanizado e apoio às famílias;
IV – equidade no acesso aos serviços;
V – interdisciplinaridade e multiprofissionalidade;
VI – integração entre os níveis de atenção à saúde;
VII – respeito à vontade do paciente quanto a tratamentos e intervenções;
VIII – garantia da continuidade do cuidado em diferentes ambientes (domicílio, hospital, unidade de longa permanência, ambulatório).
Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:
I – aliviar o sofrimento e promover qualidade de vida;
II – controlar sintomas físicos e sofrimento psicossocial;
III – ofertar suporte à família durante o processo de adoecimento e luto;
IV – ampliar a cobertura e capilaridade dos serviços de cuidados paliativos no município;
V – capacitar profissionais da rede municipal de saúde em cuidados paliativos;
VI – promover a integração com a Rede de Atenção à Saúde e a rede de apoio social.
Art. 4º O Programa observará os pilares essenciais da Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCA), quais sejam:
I – Educação e Capacitação: formação e educação continuada de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção.
II – Organização da Rede de Atenção: definição de fluxos, protocolos e referências para garantir integralidade do cuidado.
III – Disponibilização de medicamentos e tecnologias essenciais para o controle da dor e dos sintomas.
IV – Monitoramento e Avaliação: definição de indicadores de acesso, qualidade e efetividade dos serviços.
V – Atenção Multiprofissional e Interdisciplinar, incluindo medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia, assistência social, nutrição, fonoaudiologia e apoio espiritual.
VI – Participação Social, garantindo espaços de escuta ativa de pacientes, familiares e conselhos de saúde.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, estabelecendo normas específicas para a implementação, monitoramento e financiamento do Programa.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 282/2025

Dispõe sobre enquadramento de servidor.

CONSIDERANDO a determinação expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo n.º 0809060-69.2023.8.19.0028;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA
Art. 1º Fica enquadrado o servidor público Sergio Ramos de Oliveira, matrícula nº 730.146, como titular do cargo de Guarda Municipal 2ª Classe J.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a contar de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros determinados nos autos do processo n.º 0809060-69.2023.8.19.0028.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 283/2025

Dispõe sobre as tarifas cobradas aos usuários pelo serviço de táxi no Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO os termos dos artigos 34, 113, parágrafo único e 149, todos da Lei Orgânica do Município de Macaé, que outorgam ao Chefe do Poder Executivo o poder-dever de fixar as tarifas de serviços públicos, as quais deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem insuficientes ou excedentes;
CONSIDERANDO a solicitação da categoria profissional, devidamente representada;
CONSIDERANDO que é dever do autorizador buscar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do serviço prestado;
CONSIDERANDO os documentos existentes nos autos do Processo Administrativo nº 390.594/2025, que fundamenta o estudo para base de cálculo do reajuste da tarifa do transporte individual de passageiros;

D E C R E T A
Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas de transporte individual de passageiros:
I - Bandeirada: R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);
II - Bandeira 1 (por km rodado): R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
III - Bandeira 2 (20% do km rodado): R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos);
IV - Hora parada ou em espera: R$ 27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos);
V - Volume transportado: R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Parágrafo único. No caso do inciso V deste artigo, o volume deverá medir mais de 60 (sessenta) centímetros por 30 (trinta) centímetros.
Art. 2º A utilização da Bandeira 2, será permitida nos casos previstos no art. 28 da Lei Municipal n.º 5.051/2023.
Art. 3º As tarifas instituídas neste Decreto só terão validade a partir da aferição do taxímetro.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

